



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 599, de 24 de dezembro de 2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO
COM A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE TÉCNICOS
EM ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL –
ARTAFAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênio com a Associação Riograndense de Técnicos em Administração Fazendária Municipal objetivando a qualificação e capacitação do técnico fazendário municipal.

Parágrafo único – Uma cópia do Termo de Convênio será parte integrante da presente Lei.


Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e quatro de dezembro de dois mil e dois.


Olívar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLIADA NO LUGAR DE
COSTUME LM 24 / 12 / 02

M. Fischer
MAYRA FISCHEK
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF Nº 768232100-67

Município Municipal de
Caramuru
Estado de Pernambuco



Lei Nº 001 de 20 de dezembro de 2002

Art. 1º - O presente Decreto estabelece as regras para a realização de licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, bem como de peças e acessórios, sob o regime de preço global, para o uso da Prefeitura Municipal de Caramuru.

Art. 2º - O presente Decreto estabelece as regras para a realização de licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, bem como de peças e acessórios, sob o regime de preço global, para o uso da Prefeitura Municipal de Caramuru.

Art. 3º - O presente Decreto estabelece as regras para a realização de licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, bem como de peças e acessórios, sob o regime de preço global, para o uso da Prefeitura Municipal de Caramuru.

Art. 4º - O presente Decreto estabelece as regras para a realização de licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, bem como de peças e acessórios, sob o regime de preço global, para o uso da Prefeitura Municipal de Caramuru.

Art. 5º - O presente Decreto estabelece as regras para a realização de licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, bem como de peças e acessórios, sob o regime de preço global, para o uso da Prefeitura Municipal de Caramuru.

Art. 6º - O presente Decreto estabelece as regras para a realização de licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, bem como de peças e acessórios, sob o regime de preço global, para o uso da Prefeitura Municipal de Caramuru.

Art. 7º - O presente Decreto estabelece as regras para a realização de licitação para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, bem como de peças e acessórios, sob o regime de preço global, para o uso da Prefeitura Municipal de Caramuru.

[Faint signature]
[Faint text]

[Faint text]

[Faint text]



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORONEL BARROS E A ARTAFAM – ASSOCIAÇÃO
RIOGRANDENSE DE TÉCNICOS EM ADMINISTRAÇÃO
FAZENDÁRIA MUNICIPAL.**

CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS, com sede na Travessa Vinte de Março, 001, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, portador do CPF nº e RG nº, em pleno e regular exercício de seu mandato.

CONVENIADA:

ARTAFAM – Associação Riograndense de Técnicos em Administração Fazendária Municipal, pessoa jurídica, com sede na rua 20 de setembro, nº 2100, conjunto 701, na cidade de Caxias do Sul, RS, registrada no CNPJ sob nº 87.671.822/0001-82, neste ato representada pelo Senhor portador do CPF nº e RG nº, residente e domiciliado.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a adesão do CONVENENTE, como sócio INSTITUCIONAL da CONVENIADA, visando dar condições para a qualificação e capacitação do técnico fazendário municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONVENENTE consignará no orçamento anual os recursos fixados pela CONVENIADA, referente à anuidade como sócio institucional, repassando-os no mês de março de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONVENIADA promoverá, no decorrer de cada exercício, encontros de atualização, seminários e congresso, visando o desenvolvimento de conhecimentos e capacitação profissional para o desempenho das atividades técnicas fazendárias municipais e afins, com a participação de profissionais qualificados que atenda, às necessidades dos programas específicos a serem desenvolvidos, inclusive com técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, em conformidade com o Protocolo de Cooperação Técnica, firmado em 12 de dezembro de 2001 entre o TCE/RS e ARTAFAM.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento da anuidade, nos prazos estabelecidos, assegura ao CONVENENTE o direito de participar de todos os eventos promovidos pela CONVENIADA, com qualquer número de técnicos, sem custos adicionais.



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA DA FAZENDA - 3.3.90.39.24 - Associações, Federações e Confederações.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio tem vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, sendo renovado por igual período se não denunciado por qualquer uma das partes, 30 (trinta) dias antes do término.

E, por estarem de acordo e para a validade do que pelas partes foi pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Coronel Barros/RS, de de

Prefeito

Presidente da ARTAFAM

Testemunhas: